ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAJEADO NOVO - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela Lei Municipal nº 004/2022, de 09 de Junho de 2022
Quinta, 05 de Novembro de 2026 | VOL: 4 | Nº 1470 | ISSN 3086-0237

Índice

GABINETE DO PREFEITO - GP 2
DECRETO 2
DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2026 - PMLN 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 2
AVISO DE CONCORRÊNCIA 2
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 04/2026 – CCLC/PMLN/MA 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 4
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2026 – CCLC/PMLN/MA 4

GABINETE DO PREFEITO - GP

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2026 - PMLN

DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2026 - PMLN

Dispõe sobre ponto facultativo no dia 09 de novembro de 2026 e sobre o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 10 de novembro de 2026, em razão das comemorações da emancipação política do Município de Lajeado Novo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a emancipação política do Município de Lajeado Novo, ocorrida em 10 de novembro de 1994, conforme Lei Estadual nº 6.195, de 10 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO a relevância histórica e institucional da data para o Município;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer o calendário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Lajeado Novo no dia **09 de novembro de 2026, segunda-feira**.

Art. 2º No dia **10 de novembro de 2026, terça-feira**, será observado, no âmbito municipal, o feriado referente à comemoração da emancipação política de Lajeado Novo.

Art. 3º Os serviços que, por sua natureza, são considerados essenciais não sofrerão qualquer interrupção, devendo ser assegurado o pleno atendimento à população, permanecendo em funcionamento:

I – Secretaria Municipal de Administração, incluindo os Departamentos de Compras e Licitações, Finanças, Tributos e Arrecadação;

II – Secretaria Municipal de Finanças, incluindo o Departamento de Tributos e Arrecadação;

III – Controladoria Geral do Município;

IV – Contadoria Geral do Município;

V – Serviços de Saúde, compreendendo o Complexo de Saúde Dr. Sousa Neto;

VI – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, inclusive os serviços de terraplanagem;

VII – Serviços de limpeza pública;

VIII – Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC;

IX – Serviços de abastecimento de água;

X – Segurança Pública e Guarda Municipal.

§ 1º Os demais órgãos e departamentos municipais que prestam serviços de natureza singular, embora não classificados como essenciais, deverão manter, em suas sedes, aviso afixado em local de fácil visualização contendo os números de telefone para contato e os nomes dos servidores designados em escala de prontidão, para atendimento de eventuais demandas urgentes da população.

Art. 4º Os servidores responsáveis por serviços essenciais deverão cumprir as escalas estabelecidas, sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º As atividades administrativas e o expediente normal serão retomados no dia 11 de novembro de 2026 (quarta-feira).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Novo/MA, 05 de novembro de 2026.

Itaires Lobo Santos de Andrade

Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Municipio
Código identificador: $/h06j9TX/5o

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

AVISO DE CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 04/2026 – CCLC/PMLN/MA
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº. 57/2026 – PMLN/MA. **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 04/2026 – CCLC/PMLN/MA**. **A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – PMLN/MA** torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 04/2026 – CCLC/PMLN/MA**, do tipo **Menor Preço Global**, objetivando a **contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais no Município de Lajeado Novo/MA**, em sessão pública eletrônica a partir **das 10h00min** (dez horas - horário de Brasília-DF) do **dia 19/11/2026,** que será conduzida pela sua Agente de Contratação, através do Portal de Compras da **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA**, disponível em www.portaldecompraslajeadonovo.com.br , nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014**, **Decreto Federal nº 8.538/15**, suas alterações e demais legislações correlatas. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no **Portal de Compras da Prefeitura de Lajeado Novo/MA**, em www.portaldecompraslajeadonovo.com.br , no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no **Sinc-Contrata/TCE/MA** e no sítio eletrônico oficial do município de Lajeado Novo, em www.lajeadonovo.ma.gov.br . Lajeado Novo/MA, 27 de outubro de 2026. **Nessival Ribeiro Rocha**. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Municipio
Código identificador: iekuhqdpsb20261105151146

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2026 – CCLC/PMLN/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2026 – CCLC/PMLN/MA- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2026 – CCLC/PMLN/MA- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026 – PMLN/MA- A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, sediada na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pelo **Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos**, o Sr. **Evandro Alves Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 879.856.241-04 e nomeado pela Portaria nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS**, **Processo Administrativo nº 52/2026 – PMLN/MA**, através do seu órgão gerenciador, resolve **registrar os preços para a prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas**, propostos pela empresa **ULTRA SORRISO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 45.900.097/0001-27**, localizada na Avenida Valentim Aguiar, nº 145, Paraisinho, na cidade de Porto Franco – MA, CEP 65970-000, representada pelo Sr. **Nouredin Nunes da Rocha Filho**, inscrito no CPF sob o nº 610.429.103-16, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendidas as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às regras constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Lajeado Novo – MA**, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 10/2026 – CCLC/PMLN/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora. **Parágrafo primeiro –** Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas na Cláusula Quarta deste instrumento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01(um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no https://www.portaldecompraslajeadonovo.com.br/pagina/gerais/pregao_form.jsf?windowId=6a6&mfRid=208**PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR** - O gerenciamento deste instrumento caberá a **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**, através da **CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC**. **Parágrafo Único –** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** - Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresa beneficiaria e representante legal da empresa, encontram-se elencados a seguir.

RAZÃO SOCIAL: **ULTRA SORRISO LTDA** **CNPJ nº. 45.900.097/0001-27** **End.:** Avenida Valentim Aguiar, 145, Paraisinho, Porto Franco – MA, CEP 65970-000. **Representante Legal** : Nouredin Nunes da Rocha Filho Tel.: (99) 98113-3567 E-mail: ultrasorrisoltda@hotmail.com										
ITEM	**ESPECI FICAÇÃ**	**UND**	**QNT**	**VALOR UNITÁR**	**VALOR TOTAL**					

	O DO OBJETO			**IO**	
1	**PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR**: CONFECÇÃO DE PRÓTESETOTAL INFERIOR COM ESTRUTURA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZADA NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MOLDAGEM DENTROGENGIVAL.	UND	200	R$ 341,00	R$ 68.200,00
2	**PRÓTESE TOTAL MAXILAR** : CONFECCIONADA EMACRÍLICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENTES ARTIFIC	UND	200	R$ 397,00	R$ 79.400,00

	IAIS DE RESINA ACRÍLICA OU PORCELANA, PERSONALIZADA PARA AJUSTE ANATÔMICO E CONFORTO DO PACIENTE.					
3	**PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL** : CONFECCIONADA EM ACRÍLICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA OU PORCELANA, ADAPTADA À ANATOMIA DA MANDÍBULA DO PACIENTE E FIXAÇÃO SEGURA PARA GARANTIR CONFORTO E FUNCIO	UND	200	R$ 262,00	R$ 52.400,00	

	NALIDADE.				
4	**PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL** : CONFECCIONADA EM ACRÍLICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA OU PORCELANA, ADAPTADA À ANATOMIA DA MAXILA DO PACIENTE E FIXAÇÃO SEGURA PARA GARANTIR CONFORTO E FUNCIONALIDADE.	UND	200	R$ 295,00	R$ 59.000,00
5	**PRÓTESE CORONÁRIA/INTRARRADICULAR FIXAS/ADESIVAS** (POR ELEMENT	UND	50	R$ 402,00	R$ 20.100,00

	O).									
VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS					**R$ 279.100,00**					

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO - A Beneficiária fica obrigada a executar os serviços conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo para o início da execução do objeto deverá ser atendido em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital), a proposta apresentada pela empresa vencedora e a presente Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações: **I** - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; ou **II** - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.**Parágrafo Primeiro –** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. a)Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao preço registrado, sem aplicação de penalidades administrativas; b) Na hipótese prevista na alínea "a", o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona; c)Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na Cláusula Nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa; d)Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto nº 11.462/2023. **Parágrafo Segundo –** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso. a) Para fins do disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas; b)Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na Cláusula Nona, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; c)Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na alínea "b", o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023. d)Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na Cláusula Nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa; e)Na hipótese de comprovação do disposto no caput e na alínea "a" do Parágrafo Segundo, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado; f)O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto nº 11.462/2023. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: **I** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público; **II** - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e **III** - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor. **Parágrafo Primeiro** – A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. **Parágrafo Segundo** – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90** (**noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata. **Parágrafo Terceiro** – O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. **Parágrafo Quarto** – Os limites para as adesões serão observados as seguintes regras de

controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o "***caput***" desta Cláusula: **I** – as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e **II** – o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **Parágrafo Quinto –** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que: a)seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e b)seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. **CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS-** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços. **Parágrafo Primeiro –** Poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro: a)dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; b)dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original. **Parágrafo Segundo –** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata. **Parágrafo Terceiro –** O registro a que se refere o **Parágrafo Primeiro**, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023. **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor: **I** – descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado; **II** – não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; **III** – não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou **IV** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. **Parágrafo Primeiro –** Na hipótese prevista no inciso IV do "**caput"** desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção; **Parágrafo Segundo –** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no "**caput"** desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa; **Parágrafo Terceiro –** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **Parágrafo Quarto –** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **I** – por razão de interesse público; **II** – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **III** – se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS** - Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes: a)Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 10/2026 – CCLC/PMLN/MA**, **Processo Administrativo nº 52/2026 – PMLN/MA** e Termo de Referência, que acompanhou o edital; b)Proposta escrita do fornecedor ou negociação. c)Ata da Sessão Pública. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR** - O Fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento: a)Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do Fornecedor; b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no art.28 do Decreto Federal nº 11.462/23. c)Rescindir nos enumerados do art. 137 e 138 Lei Federal nº 14.133/21; d)Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art.104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21; e)Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a execução do objeto. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES** - As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência. **Parágrafo Primeiro –** As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA**, localizada na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo – MA, ou através do e-mail lajeadonovo.cpl@gmail.com. **Parágrafo Segundo –** Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Primeiro –** Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2026 – CCLC/PMLN/MA** e seus anexos e a proposta da empresa registrada nesta Ata. **Parágrafo Segundo –** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO** - A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, Órgão Gerenciador fará divulgação da Ata no PNCP , após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**- Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços. E por estarem, assim, justas e

contratadas, as partes assinam o presente. **Lajeado Novo/MA, 04 de novembro de 2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - Evandro Alves Pereira - ÓRGÃO GERENCIADOR; ULTRA SORRISO LTDA - CNPJ nº 45.900.097/0001-27 - Nouredin Nunes da Rocha Filho - EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Municipio
Código identificador: zlxcmywhbp920261105151114

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Videoconferencia/OU=14592578000199/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE LAJEADO
NOVO:01598548000148
Data: 05/11/2026